



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 114/2009

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2009

Julgamento: Menor preço global.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Lucília Penteado de Araújo (Escola Nova), com fornecimento de materiais.

Valor Máximo Total da Licitação: R\$ 42.140,00 (quarenta e dois mil, cento e quarenta reais).

Abertura: Dia 15 de dezembro de 2009, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul.

Informações Complementares: O edital e demais informações poderão ser solicitados pelos interessados na Secretaria Municipal de Administração e Previdência, na Praça Alípio Domingues, nº 34, em Pirai do Sul, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitacao@piraidosul.pr.gov.br

Pirai do Sul, 24 de novembro de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 115/2009

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2009

Julgamento: Menor preço global.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de reforma do Centro de Educação Infantil Cecília de Freitas, com fornecimento de materiais.

Valor Máximo Total da Licitação: R\$ 126.968,65 (cento e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Abertura: Dia 15 de dezembro de 2009, às 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul.

Informações Complementares: O edital e demais informações poderão ser solicitados pelos interessados na Secretaria Municipal de Administração e Previdência, na Praça Alípio Domingues, nº 34, em Pirai do Sul, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitacao@piraidosul.pr.gov.br

Pirai do Sul, 24 de novembro de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

REPUBLICA POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 241/2009

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando o Disposto da Lei Municipal nº 1637, LDO, de 30/09/2008 art. 13º, e Lei nº 1669, de 17/12/2008 Art.6º inciso I Lei Orçamentária Anual – LOA exercício de 2009; publicada em 17/12/2008.

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 Departamento de Administração
041220039.2.011000 Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.14.00.0000 DIARIAS PESSOAL CIVIL
54 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 12.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito suplementar acima, é a anulação parcial e total das seguintes dotações:

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 Departamento de Administração
041220039.2.011000 Manutenção do Departamento de Administração
3.1.90.04..00.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
38 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 1.000,00
3.1.90.96.00.0000 RESSARCIMENTO DO PESSOAL REQUISITADO
51 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 1.000,00
3.3.90.18.00.0000 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
56 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 5.000,00
3.3.90.93.00.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
103 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 5.000,00
TOTAL.....R\$ 12.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 20 de novembro de 2.009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 242/2009

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando o Disposto da Lei Municipal nº 1669, de 17/12/2008 Art.6º inciso I Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício de 2009; publicada em 17/12/2008 ;

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.01-Departamento Municipal de Educação
123610017.2.044000-Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.13.00.0000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS INSS
269 Fonte: 01103 5% Sobre Transf. Const FUNDEB – Exercício Corrente..R\$ 42.000,00
123610044.2.045000-Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

343 Fonte: 01103 5% Sobre Transf. Const FUNDEB – Exercício Corrente..R\$ 71.000,00
123610044.2.046000-Manutenção de Creches Municipais

3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
376 Fonte: 01103 5% Sobre Transf. Const FUNDEB – Exercício Corrente....R\$ 9.000,00
TOTAL.....R\$ 122.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do Crédito Suplementar acima, é anulação parcial das seguintes dotações:

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.01-Departamento Municipal de Educação
123610017.2.044000-Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.09.00.0000 SALARIO FAMILIA
263 Fonte: 01103 5% Sobre Transf. Const FUNDEB – Exercício Corrente ..R\$ 3.000,00
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
265 Fonte: 01103 5% Sobre Transf. Const FUNDEB – Exercício Corrente..R\$ 33.000,00
3.1.90.16.00.0000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOLA CIVIL
272 Fonte: 01103 5% Sobre Transf. Const FUNDEB – Exercício Corrente....R\$ 6.000,00
123610044.2.045000-Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.09.00.0000 SALARIO FAMILIA
341 Fonte: 01103 5% Sobre Transf. Const FUNDEB – Exercício Corrente ..R\$ 5.000,00
3.1.90.94.00.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
347 Fonte: 01103 5% Sobre Transf. Const FUNDEB – Exercício Corrente....R\$ 5.000,00
3.3.90.33.00.0000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
347 Fonte: 01103 5% Sobre Transf. Const FUNDEB – Exercício Corrente....R\$ 2.000,00
3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P FISICA

355 Fonte: 01103 5% Sobre Transf. Const FUNDEB – Exercício Corrente....R\$ 4.000,00
123610044.2.046000-Manutenção de Creches Municipais
3.1.90.09.00.0000 SALARIO FAMILIA
375 Fonte: 01103 5% Sobre Transf. Const FUNDEB – Exercício Corrente ..R\$ 3.000,00
3.1.90.94.00.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

378 Fonte: 01103 5% Sobre Transf. Const FUNDEB – Exercício Corrente ..R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO
380 Fonte: 01103 5% Sobre Transf. Const FUNDEB – Exercício Corrente....R\$ 4.000,00

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.01 Departamento de Tesouraria
999990099.2.027000 Reserva de Contingência
9.9.99.99.99.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
208 Fonte: 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.....R\$ 55.000,00
TOTAL.....R\$ 122.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 23 de novembro de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1716, de 24 de novembro de 2009

SÚMULA: Promove alterações no Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, criado através da Lei Municipal nº 1.132, de 19 de dezembro de 1997, passa a ser disciplinado pelas disposições desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções normativa, quando fixar doutrinas e normas gerais, atendendo a legislação vigente e as solicitações da Secretaria da Educação; consultiva, quando responder às indagações em matéria de educação e/ou de aplicação dos recursos financeiros da educação e deliberativa, quando decidir sobre questões e matérias trazidas a seu conhecimento relacionadas com a formulação e o planejamento das Políticas de Educação, no âmbito deste Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação atuará em consonância com a filosofia, a política, as diretrizes e normas educacionais do País, do Estado e do Município, através da inter-relação com o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º Quando delegada competência pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, o Conselho Municipal adotará procedimentos que visam à descentralização das ações federais e estaduais, na área da educação e do ensino.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO GERAL

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação tem como objetivo básico ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a quantidade e a qualidade dos serviços educacionais da sociedade como um todo, participando na definição das diretrizes educacionais do Município.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar seu regimento interno;
II - analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com o ensino, com vistas a suas eficientes aplicações;

III - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

IV - analisar e emitir Parecer para aprovação das Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino;

V - participar da elaboração e emitir Parecer para aprovação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

VI - analisar diretrizes para elaboração do regimento, calendário e as Propostas Políticas Pedagógicas das escolas, quando houver delegação de competência da Secretaria Municipal de Educação;

VII - emitir parecer sobre questões de natureza educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino quando solicitado;

VIII - emitir parecer sobre a proposta de organização da estrutura da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado pela SME;



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

IX - emitir parecer sobre autorização de funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais), Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, no âmbito de sua competência;

X - manifestar-se sobre o Regimento do Quadro próprio de Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino;

XI - divulgar as atividades do Conselho Municipal de Educação através dos veículos de comunicação do Município;

XII - sugerir ações que garantam a oportunidade de ensino a todos, em igualdade de condições respeitando o princípio da equidade;

XIII - propor estudos sobre a qualidade da educação nas escolas e nos Centros Municipais de Educação do Município, discutindo medidas que visem expansão e aperfeiçoamento;

XIV - propor medidas que visem atender crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico ou emocional, no processo de escolarização e profissionalização;

XV - verificar o cumprimento do dever do poder público municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

XVI - acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

XVII - acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência aos educandos, garantindo acesso àqueles com necessidades especiais;

XVIII - acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso a educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar.

XIX - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, é composto por 14 (quatorze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I - 4 (quatro) conselheiros titulares e 2 (dois) conselheiros suplentes que fazem parte da equipe técnica da SME, indicados pelo Secretário(a) Municipal da Educação de Pirai do Sul, atendendo aos seguintes requisitos: 2 (dois) representantes da Educação Infantil, 1(um) titular e 1 (um) suplente; 2 (dois) representantes do Ensino Fundamental (anos iniciais), 1(um) titular e 1 (um) suplente; 1 (um) representante da Educação de Jovens e Adultos e 1 (um) representante da Educação Especial.

II - 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes indicados pelos profissionais que atuam na Educação no Município (rede municipal e estadual), 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Rede Municipal de ensino (que atua como docente na Educação Infantil e/ou anos iniciais); 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente de diretores da Rede Municipal; 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Educação da Rede Estadual de Ensino, que atua no município, indicado pela chefia do Núcleo Regional de Ponta Grossa.

III - 2 (dois) conselheiros titulares e 2 (dois) conselheiros suplentes, indicados pelas instituições educacionais privadas, de qualquer classificação, dos diferen-

tes níveis de ensino, que atuam no município, entre particulares com ou sem fins lucrativos, comunitárias, profissionais e filantrópicas;

IV - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente indicado pelo Conselho Tutelar;

V - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VI - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente representante dos Conselhos Escolares de Escolas Municipais;

VII - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS/FUN-DEB);

VIII - 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente;

Parágrafo Único: O órgão ou entidade ao proceder a indicação de seu representante deverá considerar que o mesmo possua formação e experiência em Educação.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º Os representantes indicados participarão de comissões especiais ou grupos de trabalhos para a execução de tarefas definidas na forma regimental.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão plenária e em reunião de comissões permanentes. São Comissões do Conselho Municipal de Educação: Legislação e Planejamento; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Educação Especial; Educação de Jovens e Adultos e Acompanhamento da Gestão Financeira da Educação.

CAPÍTULO VI DO MANDATO

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, apenas uma vez, para o período subsequente.

Art.10 Serão dispensados do Conselho Municipal de Educação os membros que sem motivo justificado não comparecerem à 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas no período de 01(um) ano.

Art. 11 Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 12 Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará eleição para escolha do novo representante para a conclusão do mandato, salvo se faltar menos de 180 dias para a realização de novas eleições.

Art.13 Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 A composição do Conselho Municipal de Educação, dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da data da publicação desta lei, mediante solicitação às entidades e órgãos de indicação de representantes pelo titular da pasta da Educação.

Art. 15 O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerada como serviço público relevante.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão pelas dotações da Secretaria Municipal de Educação.

Art.16 Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e órgãos.

Art.17 O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre a sua organização e funcionamento, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da posse de seus membros, submetendo-o à aprovação do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 O Conselho Municipal de Educação terá um presidente, escolhido entre seus pares.

Art. 19 As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de Resoluções e Parecer, conforme o caso.

Art. 20 O Poder Público Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Educação condições físicas, materiais e humanas necessárias ao desempenho de suas atividades.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores e ou contrárias.

Pirai do Sul, 24 de novembro de 2009.

ANTONIO ELACHKAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1717, de 24 de novembro de 2009

SÚMULA: Trata da instituição do PMAFE - Programa Municipal de Apoio Financeiro à Educação da Secretaria Municipal de Educação para as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PMAFE – Programa Municipal de Apoio Financeiro à Educação para as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, com o objetivo de descentralizar recursos financeiros para as Escolas Municipais (anos iniciais) e Centros Municipais de Educação Infantil, atendendo dispositivos legais como a LDB 9394/96 e o PNE, Lei 10.72/2001.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros tratados no caput deste artigo destinam-se ao repasse direto de recursos financeiros às Escolas da Rede Municipal de Ensino e aos Centros Municipais de Educação Infantil, destinados exclusivamente para despesas com material de consumo, pessoa jurídica e aquisição de material permanente.

Art. 2º A execução do programa de que trata esta lei consistirá no repasse de recursos financeiros que estão alocados na fonte 1102 (40% do FUNDEB, na rubrica Manutenção da Educação Básica) para atender de forma rápida e eficiente as necessidades das Escolas Municipais e CMEIs do Município de Pirai do Sul, com despesas de pequena monta.

I – O recurso financeiro destinado a cada instituição de ensino considerará o valor per capita do número de alunos matriculados em cada uma das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, com frequência comprovada.

II - O valor per capita do recurso a ser destinados às instituições municipais será definido pela SME anualmente atendendo aos dispositivos legais que orientam a aplicação dos recursos financeiros públicos.

Art. 3º Os recursos oriundos do Programa serão depositados, em 10 parcelas mensais, de março a dezembro, em instituição financeira oficial do Estado ou da União, em conta especial denominada, respectivamente: "PMAFE - Programa Municipal de Apoio Financeiro à Educação da Secretaria Municipal de Educação de Pirai do Sul".

Art. 4º Os recursos financeiros depositados até o décimo dia útil de cada mês em nome do estabelecimento, serão administrados pelo diretor, a quem compete, sob a fiscalização da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e da Secretaria Municipal de Educação:

I – movimentar a conta especial;

II – efetuar, mediante coleta de preços, as despesas autorizadas em instrução normativa da Secretaria Municipal de Educação;

III – proceder a prestação de contas, de acordo com esta lei.

Art. 5º São os seguintes os prazos de aplicação dos recursos do Programa:

I – meses de março a julho até o dia 30 de julho;

II – meses de agosto a dezembro até o dia 30 de dezembro.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos financeiros destinados às Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, pelo PMAFE/ Pirai do Sul, será feita em dois momentos e encaminhada mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, até as datas previstas nos incisos I e II deste artigo, instruída com documentos comprobatórios das despesas e acompanhada de apreciação pela comunidade escolar:

I - parcial: realizada até o 5º dia de cada mês, sobre os recursos financeiros recebidos no mês anterior;

II- semestral;
a) até o dia 30 de julho para a prestação de contas dos recursos recebidos no 1º semestre;
b) até o dia 30 de dezembro para a prestação de contas dos recursos recebidos no 2º semestre;

Parágrafo Único: Na data da prestação de contas o saldo eventualmente existente será recolhido ao Tesouro Municipal.

Art. 7º Quando o diretor afastar-se das funções, temporária ou definitivamente, efetuará a prestação de contas nas condições previstas no artigo anterior, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do afastamento.

Art. 8º A liberação de recursos para as Escolas Municipais e CMEI será suspensa nos casos de atraso na entrega ou de desaprovação da prestação de contas, até sua regularização, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – baixar instruções normativas pertinentes à aplicação e à prestação de contas dos recursos do Programa;

II – supervisionar, proceder a avaliação sistemática e



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 03

PIRAÍ DO SUL, 24 DE NOVEMBRO DE 2009

ANO 1 - N° 109

fiscalizar a execução do Programa;

III – apurar as infrações a esta Lei e normas complementares aprovados pelo órgão.

Art. 10 Face ao disposto nesta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, fonte 1102 o recurso financeiro para a manutenção do Programa.

Art.11 Esta Lei entrará em vigor dia 01° de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 24 de novembro de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

LEI N° 1718, de 24 de novembro de 2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir subvenção e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir subvenção para a Associação dos Municípios dos Campos Gerais, CNPJ n.º 00.756.565/0001-01, com sede à Rua Cel. Dulcídio n.º 09, Ponta Grossa – Paraná, na ordem de R\$ 12.325,71 (doze mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) a serem repassados para fins de estruturação e elaboração do Plano Municipal para Gestão dos Recursos Hídricos nos termos da Lei Federal 9.433/1997 e outras atividades de prestação de serviços de interesse ao Município neste contexto.

Art. 2° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de novembro de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal